



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano IV, Nº 919

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 2515, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020. INSTITUI O REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (CONTRIM). O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior produtividade à instrução e julgamento de processos administrativo-tributários; CONSIDERANDO a possibilidade de redução de custos operacionais do Município de Sobral; CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do Teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade; CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da digitalização de processos administrativo-tributários, possibilita o trabalho remoto ou à distância; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as metodologias de trabalho e unificar as normas relativas ao teletrabalho de servidor da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO a previsão contida no caput do art. 22 combinado com o artigo 210, da Lei Municipal nº 38/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais. CONSIDERANDO a experiência obtida durante a realização do projeto-piloto de Teletrabalho instituído por meio do Decreto nº 2202, de 24 de abril de 2019 e suas prorrogações através dos Decretos nº 2.287, de 23 de outubro de 2019 e Decreto nº 2.411, de 23 de abril de 2020, devidamente publicados no Diário Oficial do Município nº 533, de 24 de abril de 2019, nº 660, de 23 de outubro de 2019 e nº 786, de 24 de abril de 2020. DECRETA: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º Fica instituído o regime de Teletrabalho para os Auditores Fiscais de Tributos Municipais que trabalham com julgamento de processos administrativo-tributários no âmbito da Divisão de Julgamento de Primeira Instância - DIJUP, órgão integrante do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral - CONTRIM, nos termos deste Decreto. §1º O Teletrabalho terá duração anual e poderá executado a partir da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente. §2º Cabe ao Secretário do Orçamento e Finanças, de forma discricionária, mediante Portaria, autorizar ou prorrogar o regime de Teletrabalho aos servidores lotados na DIJUP. §3º Não se enquadram no conceito de Teletrabalho, para fins deste Decreto, as demais atividades estranhas às indicadas no caput deste artigo, notadamente aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências deste Município. Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se Teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades específicas realizadas fora das dependências físicas do órgão que não se configurem em trabalho externo, que sejam passíveis de controle, possuam metas, prazos e produtos previamente definidos. Art. 3º São objetivos do Teletrabalho: I - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores; II - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição; III - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de Trabalho; IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados neste Município; V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento; VI - aumentar a qualidade de vida dos servidores; VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade; VIII - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação; CAPÍTULO II - DA EXECUÇÃO DO TELETRABALHO - Art. 4º Compete ao Secretário do Orçamento e Finanças indicar, entre os servidores interessados, aqueles que participarão do Teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes: I - É vedada a atuação no regime de teletrabalho de servidor que: a) esteja em estágio probatório; b) tenha subordinados; c) ocupe cargo de representação; d) tenha sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação. II - A realização de Teletrabalho é facultativa e somente será concedida àquele servidor que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia,**

comprometimento, disciplina, capacidade de estabelecer prioridades em função de metas e objetivos traçados pelos superiores hierárquicos e visão integrada dos serviços prestados na sua unidade de lotação, notadamente reconhecidos por sua chefia imediata; III - O Teletrabalho não exclui a participação do servidor em reuniões, cursos ou eventos; Art. 5º O servidor em regime de teletrabalho deverá exercer suas atividades, no mínimo, 1 (um) dia por mês nas dependências da Administração do Município de Sobral, conforme indicação constante em seu Plano de Trabalho, sendo exigida permanência mínima de 8 (oito) horas de expediente, ocasião em que registrará o ponto eletrônico em cada comparecimento mensal. Parágrafo único. Em caso de atestado médico, o servidor poderá ser liberado de comparecer à Administração Municipal naquele mês. Art. 6º A estipulação de metas de desempenho no âmbito do CONTRIM e a elaboração do Plano de Trabalho individualizado para cada servidor são requisitos necessários para participação do Teletrabalho. §1º A meta de desempenho estipulada aos servidores que desejam ingressar no Teletrabalho será determinada através de Portaria, expedida pelo Secretário do Orçamento e Finanças, sempre superior ao desempenho dos servidores que executam a mesma atividade nas dependências da DIJUP, podendo ser revisada sempre que houver necessidade. §2º O Plano de Trabalho a que se refere o caput deste artigo deverá ser elaborado conforme o Anexo I deste Decreto e deverá contemplar: I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor; II - as metas a serem alcançadas; V - o período em que o servidor estará sujeito ao regime de Teletrabalho. §3º O plano de trabalho conterá ainda declaração expressa do servidor de que a instalação na qual exercerá suas atividades atende às exigências ergonômicas do Anexo II deste Decreto. §4º Depois de assinados, os planos de trabalho devem ser enviados à Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET para fins de registro e ajustes nos sistemas de pessoal. §5º Durante o período de realização de trabalhos fora da Administração Municipal o banco de horas do servidor permanecerá inalterado. Art. 7º O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho. §1º Caso o servidor em regime de teletrabalho não atinja as metas de desempenho inicialmente estabelecidas, deverá apresentar ao Secretário do Orçamento e Finanças a justificativa que fundamente o não atingimento. §2º No caso de ser aceita a justificativa apresentada pelo servidor, ficará permitida, a critério do Secretário do Orçamento e Finanças, a concessão do complemento da meta. §3º Caso a justificativa não seja aceita, o Secretário do Orçamento e Finanças converterá o déficit de produção do período em horas de trabalho e comunicará o fato à Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET, para fins de registro e desconto na folha. §4º A superação das metas mínimas de produtividade não implicará acréscimo proporcional no banco de horas. Art. 8º O servidor que estiver em regime de teletrabalho deverá encaminhar relatório anual ao Secretário do Orçamento e Finanças com a descrição das atividades realizadas, bem como encaminhar relatório mensal das atividades à Presidência do CONTRIM, nos termos do inciso V, artigo 98, da Lei Complementar nº 53, 19 outubro de 2017. CAPÍTULO III - DOS DEVERES DOS SERVIDORES EM TELETRABALHO - Art. 9º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho: I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pelo gestor da unidade; II - atender às convocações para comparecimento às dependências da Administração Municipal, sempre que houver necessidade da unidade; III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis; IV - consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional; V - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento; VI - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos; VII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação. §1º O servidor participante do teletrabalho é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e meios apropriados para a realização de suas atividades. §2º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas. Art. 10 Verificado o descumprimento das disposições contidas no artigo 9º ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos ao gestor da



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Sílvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Regina Célia Carvalho da Silva  
Secretária Municipal da Saúde  
Eugênio Paraceli Sampaio Silveira  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Paulo César Lopes Vasconcelos  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

### GABINETE DO PREFEITO

**GABPREF**

### Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral - Ceará  
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

### Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)  
Site de Acesso: [diario.sobral.ce.gov.br](http://diario.sobral.ce.gov.br)

unidade, o qual poderá determinar a imediata suspensão do trabalho remoto.

**TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 11** Compete à Secretária do CONTRIM encaminhar de forma digitalizada por meio de endereço eletrônico institucional aos servidores integrantes da DIJUP os processos em que estes atuarão em regime de Teletrabalho. Art. 12 A inclusão na modalidade de Teletrabalho não constitui direito e poderá ser revertida a qualquer tempo, em função da conveniência da Administração Municipal, por inadequação do servidor, desempenho inferior ao estabelecido ou necessidade presencial dos serviços dos agentes públicos. Parágrafo único. A interrupção do Teletrabalho será formalizada por ato do Secretário e, a partir da notificação do servidor, resultará a obrigatoriedade do retorno ao trabalho presencial no prazo de 10 (dez) dias. Art. 13 Sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, o servidor poderá prestar serviços nas dependências da Administração Municipal ou solicitar, a qualquer tempo, o seu desligamento do Teletrabalho. Art. 14 O servidor em regime de Teletrabalho submete-se aos mesmos regulamentos instituídos para os servidores que trabalham de forma presencial. Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de outubro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

ANEXO I DO DECRETO Nº 2515, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020	
PLANO DE TELETRABALHO	
Servidor/matricula:	
Lotação:	Divisão de Julgamento de Processos (DIJUP)
Período:	
Metas de processos resolvidos por mês:	
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SER DESEMPENHADAS PELO SERVIDOR</b>	
I - Conhecer e decidir sobre a exigência de créditos tributários constituídos através de autos de infração e litígios de natureza tributária;	
II - Recorrer, de ofício, das decisões contrárias, no todo em parte, ao Fisco Municipal nos processos de autos de infração e litígios de natureza tributária acima do previsto em Lei.	
III - analisar e discutir o cabimento dos pedidos de pericia quando solicitados pelas partes;	
IV - Apresentar, mensalmente, relatório de suas atividades à Presidência do órgão;	
V - Cumprir os deveres previstos no Artigo 9º deste Decreto	
De acordo:	
Servidor	Secretário do Orçamento e Finanças
Declaro ainda que as instalações onde exercerei minhas atividades atendem às exigências do Anexo II deste Decreto.	
SERVIDOR	
Sobral, ____ de ____ de 20__	

**ANEXO II DO DECRETO Nº 2515, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020. NECESSIDADES MÍNIMAS PARA POSTO DE TRABALHO DOMICILIAR:** 1- Para trabalho manual sentado, as bancadas, mesas, escrivaninhas e os painéis devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação e devem atender aos seguintes requisitos mínimos: a) ter altura e características da superfície de trabalho compatíveis com o tipo de atividade, com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho e com a altura do assento; b) ter área de trabalho de fácil alcance e visualização pelo trabalhador; c) ter características dimensionais que possibilitem posicionamento e movimentação adequados dos segmentos corporais. 2- Os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforto: a) altura ajustável à estatura do

trabalhador e à natureza da função exercida; b) características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento; c) borda frontal arredondada; d) encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar. 3- Equipamentos dos postos de trabalho: 3.1. Todos os equipamentos que compõem um posto de trabalho devem estar adequados às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado. 3.2. Nas atividades que envolvam leitura de documentos para digitação, datilografia ou mecanografia deve: a) ser fornecido suporte adequado para documentos que possa ser ajustado proporcionando boa postura, visualização e operação, evitando movimentação frequente do pescoço e fadiga visual; b) ser utilizado documento de fácil legibilidade sempre que possível, sendo vedada a utilização do papel brilhante, ou de qualquer outro tipo que provoque ofuscamento. 3.3. Os equipamentos utilizados no processamento eletrônico de dados com terminais de vídeo devem observar o seguinte: a) condições de mobilidade suficientes para permitir o ajuste da tela do equipamento à iluminação do ambiente, protegendo-a contra reflexos, e proporcionar corretos ângulos de visibilidade ao trabalhador; b) o teclado deve ser independente e ter mobilidade, permitindo ao trabalhador ajustá-lo de acordo com as tarefas a serem executadas; c) a tela, o teclado e o suporte para documentos devem ser colocados de maneira que as distâncias olho tela, olho teclado e olho-documento sejam aproximadamente iguais; d) serem posicionados em superfícies de trabalho com altura ajustável. 4- Condições ambientais de trabalho: 4.1. As condições ambientais de trabalho devem estar adequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado. 4.2. No local de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes, são recomendadas as seguintes condições de conforto: a) níveis de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 10152, norma brasileira registrada no INMETRO; b) índice de temperatura efetiva entre 20°C (vinte graus centígrados) e 23°C (vinte e três graus centígrados); c) velocidade do ar não superior a 0,75m/s; d) umidade relativa do ar não inferior a 40% (quarenta por cento). 4.3. Em todos os locais de trabalho deve haver iluminação adequada, natureza ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade. 4.3.1. A iluminação geral deve ser uniformemente distribuída e difusa. 4.3.2. A iluminação geral ou suplementar deve ser projetada e instalada de forma a evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos. 4.3.3. Os níveis mínimos de iluminamento a serem observados nos locais de trabalho são os valores de iluminâncias estabelecidas na NBR 5413, norma brasileira registrada no INMETRO.

**DECRETO Nº 2516, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020. ALTERA O DECRETO Nº 2.498, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública; CONSIDERANDO que, de acordo com a referida Lei Federal, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios recursos para aplicação em ações específicas do setor cultural; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020; e CONSIDERANDO o Decreto nº 2.498, de 09 de setembro de 2020, que criou o Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc e a necessidade de proceder ajustes na mesma. DECRETA: Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 2.498, de 09 de setembro de 2020, que criou o Comitê Municipal de